

21 07 05

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMPRESA
MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - ASSIPLAN**

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, doravante denominada ASSIPLAN, fundada em 15 de agosto de 1985, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar os servidores da Empresa Municipal de Informática e demais órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observado o previsto no Artigo 36º, regida pelo presente Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na Rua Haddock Lobo, nº 72 – Sala 403 – Estácio – Rio de Janeiro.
- b) Foro jurídico na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, fórum regional da Pavuna.

Parágrafo único – Será de tempo indeterminado a duração da ASSIPLAN.

Art. 2º - A Associação tem como finalidades principais:

- I) manter e incentivar a solidariedade entre os sócios da ASSIPLAN;
- II) promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados;
- III) cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- IV) conceder aos seus associados benefícios de ordem social e assistencial;
- V) proporcionar meios de aprimorar o desenvolvimento intelectual e social dos associados;
- VI) pugnar pela melhoria das condições de trabalho dos empregados do IPLANRIO;
- VII) colaborar com o IPLANRIO, para o aprimoramento dos benefícios e assistência oferecidos aos empregados;
- VIII) incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento do IPLANRIO, no cumprimento de suas finalidades, perante os demais órgãos municipais e a comunidade.

DOS ÓRGÃOS ASSIPLAN

Art. 3º - São órgãos da Associação:



- a) a Assembléia Geral (AG);
- b) o Conselho Deliberativo (CD);
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal (CF).

POFO-RO
21 07 05

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSIPLAN e será constituída pela reunião dos seus sócios efetivos e fundadores.

Art. 5º - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

- I) A Assembléia Geral Ordinária (AGO), por convocação do Presidente, será realizada no mês de outubro. Nos anos ímpares, para indicação da Comissão Eleitoral e Início do Processo Eleitoral;
- II) A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, sendo instalada em primeira convocação quando estiverem presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, à exceção do quorum a ser observado para a hipótese prevista nos itens II, IV e V do Artigo 6º.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I) Deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada tantas vezes quanto forem necessárias;
- II) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ASSIPLAN, com quorum mínimo necessário de associados presentes de 1/3 (um terço) do conjunto dos sócios fundadores e efetivos;
- III) Funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da Associação;
- IV) Destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com quorum mínimo necessário de associados presentes de 1/3 (um terço) do conjunto dos sócios fundadores e efetivos;
- V) Aprovar a reforma do Estatuto da ASSIPLAN desde que respeitado o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos e fundadores, e que sua convocação seja feita através de edital publicado em jornal de grande circulação, divulgado pelos canais



competentes da Associação e através de meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo específica para este fim e indicando dia, hora e local.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, cabendo a convocação:

- I) Ao Presidente da Associação;
- II) Ao Conselho Deliberativo;
- III) À Diretoria;
- IV) Aos sócios em geral, nos termos da alínea "D" do Artigo 41º.

Art. 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 9º - Não poderão votar:

- I) Quaisquer associados, tratando-se de assunto de seu interesse particular específico;
- II) Os associados especiais e beneméritos.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral e a instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto:

- I) a convocação será feita por edital, divulgado pelos canais competentes da Associação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- III) a presença dos associados será registrada mediante assinatura em livro próprio;
- IV) a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação; na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal; na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário;
- V) logo após sua instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte os associados, fundadores e efetivos, a convite do Presidente da Assembléia Geral;
- VI) o Presidente da Assembléia designará o Secretário escolhido dentre os membros da Mesa Diretora;
- VII) as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação;



VIII) a ata será aprovada pela Assembléia Geral ou por Comissão por ela designada, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente, por qualquer associado presente.

Art. 11º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art. 12º - Compete ao Secretário da Assembléia Geral desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13º - O Conselho Deliberativo da ASSIPLAN (CD) será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos da chapa vencedora do pleito eleitoral, sendo um deles suplente, com gestão de dois anos iniciando no primeiro dia útil de janeiro.

Art. 14º - O Presidente do Conselho Deliberativo e o Vice-Presidente serão escolhidos por votação de maioria simples (metade mais um) entre seus componentes e em caso de empate, indicado pelo Presidente da ASSIPLAN.

Parágrafo único - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários, cabendo aos demais conselheiros a escolha, por votação em reunião, do substituto do Vice-Presidente nessas mesmas hipóteses.

Art. 15º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, outro Conselheiro deverá ser empossado através de reunião do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, será convocado o suplente para ocupá-lo.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva convocará nova eleição, em Assembléia Geral Extraordinária, na hipótese de inexistir suplente. O Conselho Deliberativo poderá declarar vago o cargo no caso da vacância ocorrer a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização das eleições gerais.



Art. 16º - Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo o disposto no Artigo 26º, que trata da perda do mandato por motivo de falta às reuniões.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente, dos Conselheiros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a cada dois meses e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – A convocação a que se refere o caput será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo o aviso conter a pauta da reunião.

Art. 18º - A instalação das reuniões do Conselho requer a presença da maioria simples (metade mais um) dos membros em exercício.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um) de votos dos presentes, cabendo ao Presidente além do voto singular, o de qualidade.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Deliberativo serão transcritas em forma de ata no livro próprio.

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Orientar plano de trabalho da Diretoria Executiva;
- II) Aprovar Regulamento Interno da Associação;
- III) Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinar a qualquer momento os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou ainda, sobre quaisquer outros atos;
- IV) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que a convocação tenha sido deliberada pela maioria simples (metade mais um) de seus respectivos membros;
- V) Examinar e se manifestar sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, à luz de parecer do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, indicados somente para esta finalidade e eleitos da chapa vencedora do pleito eleitoral, sendo um deles suplente, com gestão de dois anos iniciando no primeiro dia útil de janeiro.



Art. 21º - Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização e o controle permanente dos bens e das finanças da Associação.

Parágrafo primeiro - Quando qualquer membro do Conselho Fiscal perder o mandato ou a ele renunciar, a vaga será ocupada pelo suplente eleito até o final do mandato;

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e inscritas em ata;

Parágrafo terceiro - A duração do mandato será de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger seu Presidente;
- II) Elaborar o projeto do seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- III) Examinar e aprovar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço geral, dando parecer sobre os primeiros a Diretoria Executiva e o sobre o segundo ao Conselho Deliberativo, até o dia 15(quinze) de janeiro do exercício subsequente;
- IV) Examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias;
- V) Convocar, quando necessário, o Presidente da Associação, para prestar esclarecimentos;
- VI) Fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, e requisitar ao Presidente da Associação todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- VII) Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos casos graves e urgentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, com duração prevista nos termos do Artigo 74º, cabendo-lhes dirigir e administrar a Associação, tendo composição mínima de:

- Presidente
- Vice-Presidente



